

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 006.640/2012-5

1. Em cumprimento ao Acórdão 11924/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 8/11/2016, Relator ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa, peça 48, foram notificados os responsáveis Adalva Alves Monteiro e Rocimary Câmara de Melo da Silva, conforme quadro a seguir:

Acórdão 11924/2016-TCU-2ª Câmara (peça 48) - Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (data e peça)	Trânsito em Julgado
Adalva Alves Monteiro	-	-	0011/2017 Peça 60	10/03/2017 Peça 64	-
Rocimary Câmara de Melo da Silva	Alexandre Benevides Cabral (OAB 33492/DF) 'Defensor Público Federal'	46	0012/2017 Peça 61	05/03/2017 Peça 70	-

2. A senhora Adalva Alves Monteiro, por meio de seu advogado, Sr. Wilson Cabral Hosoe Júnior, OAB/MA 7453, interpôs **Recurso de Reconsideração** em 27/03/2017 (peça 66), apreciado por meio do Acórdão 10373/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão de 6/12/2017, Ata 45/2017, tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial (peça 80), tendo sido comunicado do mencionado acórdão conforme quadro a seguir:

Acórdão 10373/2017-TCU-2ª Câmara (peça 80) – Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (peça)	Trânsito em Julgado
Adalva Alves Monteiro	Wilson Cabral Hosoe Júnior (OAB 7435/MA)	65	0523/2018 Peça 87	05/03/2018 Peça 91	21/03/2018
Rocimary Câmara de Melo da Silva	Alexandre Benevides Cabral (OAB 33492/DF) 'Defensor Público Federal'	46	0524/2018 Peça 88	01/03/2018 Peça 90	17/03/2018

3. Assim, o Acórdão Condenatório **11924/2016-TCU-2ª Câmara transitou em julgado** conforme quadro do item acima.

4. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais, conforme verificação de peça 53.

5. Certifico, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peça 94 e 95).

6. Assim sendo, com fulcro na delegação de competência constante da Portaria-Secex/MA 1/2017, encaminho os autos ao Núcleo de CBEX do Serviço de Administração desta SECEX/MA para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU



178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex.

SECEX/MA, 23/3/2018.

(assinado eletronicamente)

IDALÉCIO JÉFERSON SOUSA

TEFC Matrícula 5854-8

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA nº 2, de 13/03/2018)